

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA MECÂNICA – IDMEC

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que atualizou diversas disposições do Estatuto do Bolseiro de Investigação (adiante designado por EBI), foi necessário proceder à adaptação do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC) a tais disposições.

O presente Regulamento de Bolsas de Investigação do IDMEC é submetido à aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) nos termos previstos no artigo 7.º do EBI.

CAPÍTULO I Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1 – Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras do recrutamento, seleção, contratação e o regime jurídico aplicável aos bolseiros de investigação financiados e/ou acolhidos pelo IDMEC, com as finalidades de aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior e de estímulo à formação avançada em associação com atividades de I&D.

Artigo 2 – Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II e no Anexo I.
2. O presente Regulamento aplica-se a bolsas diretamente financiadas pelo IDMEC, e subsidiariamente, a outras bolsas financiadas por outras instituições financiadoras, cujas atividades de investigação sejam acolhidas no IDMEC, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos contratos.
3. É proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes do IDMEC.

Artigo 3 – Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) "*Bolseiro*" o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do EBI, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;
- b) "*Bolsas de iniciação à investigação*" os subsídios destinados a apoiar a realização de atividades

iniciais de I&D por estudantes, nos termos previstos no presente Regulamento;

c) "*Bolsas de investigação*" os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D, visando a consolidação da formação científica por estudantes, nos termos previstos no presente Regulamento;

d) "*Bolsas de investigação pós-doutoral*" os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D por parte de doutorados em fase de formação pós-doutoral, nos termos previstos no presente Regulamento;

e) "*Entidade financiadora*" qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;

f) "*Entidade de acolhimento*" a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro;

g) "*Bolsas indiretamente financiadas pela FCT ou por outra entidade financiadora*" as bolsas cujo contrato, celebrado entre o IDMEC e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos, atribuídos no todo ou em parte pela FCT ou por outra entidade financiadora ao IDMEC, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT ou de outras entidades financiadoras a instituições do sistema nacional de ciência e tecnologia;

h) "*Cursos não conferentes de grau académico*" os cursos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre a instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D.

Artigo 4 – Investigação e desenvolvimento

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

2. As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral no âmbito das bolsas financiadas ou acolhidas pelo IDMEC consideram-se realizadas na Instituição, podendo ainda ser realizadas, no âmbito de acordos de colaboração ou consórcios em que o IDMEC esteja envolvido, em que participem quaisquer instituições de ensino superior, outras unidades de I&D, outros Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico, assim como Centros Ciência Viva ou entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e

comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de Bolsas de Investigação

Artigo 5 – Bolsas de iniciação à investigação

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver no IDMEC.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com o IDMEC e/ou outras unidades de I&D.
3. As BII têm a duração mínima de um mês, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguido ou interpolado.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer outro tipo de bolsa de investigação atribuída nos termos do EBI.

Artigo 6 – Bolsas de investigação

1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de I&D.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior ou desenvolvidos em associação ou cooperação com o IDMEC e/ou outras unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
6. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos contratuais estabelecidos.
7. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
8. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 7 – Bolsas de investigação pós-doutoral

1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa.
 - b) Os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido realizados em entidade de acolhimento distinta, na aceção do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo;
 - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
 - a) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas do IDMEC;
 - b) Polos ou delegações diferentes do IDMEC, existentes ou a criar, entendidos para este efeito, como associados a instituições de ensino com as quais o IDMEC colabora.
4. Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.
5. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
6. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma

entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

Artigo 8 - Acolhimento de bolseiros de outras instituições e bolsas de tipo especial

1. Para além dos bolseiros a quem tenha atribuído uma bolsa de um dos tipos previstos nos artigos anteriores e no Anexo I, o IDMEC poderá acolher bolseiros no âmbito de programas específicos, nomeadamente da União Europeia ou no âmbito de Programas Internacionais, ou ainda bolseiros financiados por outras instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujos planos de trabalhos se enquadrem na área de atividade do IDMEC e aí decorram, funcionando este como entidade de acolhimento.
2. O IDMEC poderá ainda atribuir bolsas de tipo especial, nomeadamente nos enquadramentos referidos no número anterior, que fixem regimes especiais para tais bolsas.
3. O IDMEC poderá cofinanciar as bolsas referidas nos números anteriores.
4. Os bolseiros acolhidos nos termos dos números anteriores deverão subscrever uma declaração de aceitação das normas internas da instituição bem como das obrigações decorrentes do presente Regulamento que não colidam com as constantes dos Regulamentos das bolsas respetivas.
5. Enquanto entidade de acolhimento, o IDMEC compromete-se a cumprir os deveres que lhe incumbem nessa qualidade, em particular os estabelecidos nos artigos 13º e 15º do EBI.

CAPÍTULO III

Regime das Bolsas de Investigação

SECÇÃO I

Recrutamento, Seleção, Contratação e Renovação de Bolsas

Artigo 9 – Abertura de concurso

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente Regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, podendo ainda ser divulgados através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio *web* do IDMEC.
3. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do EBI, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e de outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:
 - a) o número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
 - b) os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) a duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
 - d) o prazo e forma da candidatura;
 - e) os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;

- f) as fontes de financiamento;
- g) a composição do júri de seleção;
- h) os prazos e procedimentos de audiência prévia, reclamação e recurso.

4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram no todo ou em parte em plataforma eletrónica.

5. Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que o IDMEC julgue conveniente, podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.

6. Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.

Artigo 10 – Candidatos

1. O IDMEC promove uma política de diversidade e de inclusão, não estabelecendo quaisquer restrições aos candidatos às bolsas por si diretamente financiadas, em razão da nacionalidade, país de origem ou de residência, género, grau de incapacidade, ou quaisquer outras qualidades ou circunstâncias que não se reconduzam ao preenchimento dos requisitos exigidos no aviso de abertura de concurso, sem prejuízo do disposto nas normas imperativas aplicáveis a cada tipo de bolsa, do disposto no número seguinte ou em outras disposições do presente Regulamento.

2. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, apenas poderão candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.

Artigo 11 – Documentos de suporte da candidatura

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter na candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Por decisão da entidade financiadora e considerando os critérios de avaliação de cada concurso, os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas ou graus académicos ou do respetivo reconhecimento, quando se trate de grau académico ou diploma atribuído por instituição de ensino superior estrangeira, podem ser dispensados em fase de candidatura, sendo substituídos por declaração de honra do candidato, ocorrendo a verificação dessa condição em fase de contratualização da bolsa, se previsto em edital.

3. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 12 – Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de aberto concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

2. A avaliação deverá incidir sobre o mérito e a adequação do candidato, em função dos parâmetros especificados no aviso de abertura.
3. A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.
4. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos, especificados no aviso de abertura, designadamente a titularidade de graus académicos ou as respetivas classificações, deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura, ou pela declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior, a qual só pode atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura.
5. Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior e a documentação entregue para efeitos de contratualização da bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

Artigo 13 – Divulgação dos resultados e audiência prévia

1. Os resultados provisórios da avaliação, consubstanciados na ata da reunião do Júri, são divulgados mediante comunicação escrita aos candidatos, enviada até 90 dias de calendário após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a comunicação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta poderá ser substituída por consulta pública, com a duração máxima de 10 dias, através da divulgação dos resultados provisórios e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todas as matérias de facto e de direito relevantes para a decisão.
4. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias de calendário após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que os resultados provisórios conduzam à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo, neste caso, os resultados provisórios à decisão final.
6. Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposta reclamação à Direção do IDMEC, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

Artigo 14 – Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa, a celebrar entre o IDMEC e o bolseiro.

3. Não serão concedidas bolsas a quem esteja ou tenha estado em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, diretamente pelo IDMEC ou direta ou indiretamente pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou Regulamento aplicáveis.

4. Para efeitos de verificação disposto no número anterior, será solicitada ao bolseiro uma declaração por si assinada, nos termos de minuta a fornecer pelo IDMEC, pela qual declare não estar nem ter estado em situação aí prevista.

Artigo 15 – Contrato de bolsa

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após reunida a documentação exigível consoante o tipo de bolsa.

2. O contrato de bolsa incluirá obrigatoriamente como anexos, os seguintes documentos:

a) O Plano de Trabalhos a desenvolver e de Formação a realizar, incluindo a identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico em que o bolseiro está ou estará inscrito durante a contratação da bolsa; e

b) Declaração do orientador assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do EBI.

3. No caso de o bolseiro ser estrangeiro e/ou não residente em Portugal, deverá apresentar documentação que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, com validade à data de início da bolsa.

4. O bolseiro deverá apresentar um documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:

a) Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo bolseiro, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com indicação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;

b) Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços consideradas compatíveis com o regime de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5º do EBI e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.

5. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o contrato de bolsa deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que a tramitação do processo seja interrompida por causa que não seja imputável quer ao IDMEC, quer ao bolseiro.

6. O contrato de bolsa de investigação a celebrar entre o IDMEC e o bolseiro obedecerá ao modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as adaptações necessárias em função do aviso de abertura do concurso e do enquadramento da bolsa.

7. A não entrega da documentação exigida, no prazo de 90 dias de calendário após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, poderá implicar a caducidade da referida

concessão.

Artigo 16 – Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas para além dos limites previstos nos artigos 5º a 7º do presente Regulamento.
2. O pedido de renovação, deve ser apresentado à Direção do IDMEC, ou a quem tiver competência delegada para tal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da bolsa, acompanhado de um relatório de atividades intercalar, de acordo com o modelo constante do Anexo III e de um plano de trabalhos, de acordo com o modelo constante do Anexo V, a realizar durante o período para que é formulado, bem como parecer do orientador.
3. Compete ao orientador e ao responsável do projeto do IDMEC em que o Bolseiro está integrado a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.
4. O orientador responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhe caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
6. Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar sempre que se justifique o(s) documento(s) previsto(s) no artigo 11.º do presente Regulamento, devidamente atualizado(s), bem como os seguintes:
 - a) o documento previsto no n.º 4 do artigo 15º do presente Regulamento devidamente atualizado, em qualquer tipo de bolsa;
 - b) o documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão de bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.
7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro.

SECÇÃO II

Regime e Condições Financeiras das Bolsas

Artigo 17 – Exclusividade

1. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no EBI, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

3. O bolsheiro pode prestar serviço docente em instituições de ensino superior, nos termos previstos na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do EBI, tendo em vista designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação, devendo solicitar autorização prévia ao IDMEC e acordar com este em que termos tais atividades deverão ser exercidas.

4. O bolsheiro tem a obrigação de informar o IDMEC da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

5. No caso das bolsas previstas nos artigos 5º e 6º, o bolsheiro tem ainda a obrigação de informar o IDMEC da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

6. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a percepção, pelo bolsheiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) a bolsa ou subsídio não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
- b) a bolsa ou subsídio não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 18 – Alteração do plano de trabalhos, orientador, entidade de acolhimento

1. O bolsheiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto, com o acordo do orientador e do IDMEC.

2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada ao IDMEC pelo bolsheiro, acompanhada de parecer do orientador e a concordância do responsável do projecto em que esteja integrado.

3. A alteração da duração contratualizada, de orientador, de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.

4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolsheiro à entidade financiadora, quando não seja o IDMEC, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 19 – Componentes das bolsas

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsheiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.

2. A Direção do IDMEC determina, em cada ano, a atualização dos subsídios mensais de manutenção, tendo em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para o ano em causa, até um mês após a publicação da tabela aprovada pelo Conselho Diretivo da FCT.
3. A atualização dos valores das bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.
4. Caso existam várias entidades financiadoras, a distribuição das responsabilidades financeiras entre todas elas consta de forma explícita no aviso de abertura e no contrato de bolsa.
5. Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes, designadamente:
 - a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula;
 - b) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades financiadoras ou de acolhimento não o forneçam.
6. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
7. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento ou no EBI.

Artigo 20 – Encargos das entidades de acolhimento

1. Constituem encargos do IDMEC enquanto entidade de acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem ou ajudas de custo para alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa.
2. São ainda encargos do IDMEC a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no EBI.
3. Os pagamentos referidos no número 1 são feitos nas condições previstas no regime praticado pelo IDMEC para os seus trabalhadores.

Artigo 21 – Pagamentos das componentes da bolsa

1. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo de admissão.
2. Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 19.º são efetuados da seguinte forma:
 - a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela entidade financiadora diretamente à referida instituição;
 - b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o bolsheiro é o único responsável por apresentar à entidade financiadora o original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas sem indicação da efetiva liquidação do montante, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 22 – Complementos de bolsas

1. Os bolsheiros poderão receber complementos de bolsa correspondentes ao exercício de atividades de caráter técnico ou científico no âmbito de contratos ou projetos entre o IDMEC e entidades externas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que diretamente relacionadas com o plano de trabalhos ou de formação subjacente à bolsa ou sem caráter de permanência, e não prejudicando a execução do referido programa de trabalhos, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 5º do EBI.

2. Os complementos referidos no número anterior serão pagos pelo IDMEC na sequência de um processo de avaliação próprio, com periodicidade trimestral, sendo os tipos de bolsas e os limites máximos a aplicar definidos pela Direção Executiva do IDMEC.

SECÇÃO III

Suspensão das Atividades Financiadas pela Bolsa

Artigo 23 – Motivos de suspensão

As atividades financiadas pela bolsa podem ser suspensas a pedido do bolsheiro, nas seguintes situações:

- a) por motivo de parentalidade, previsto no nº 1, alínea f) do artigo 9º do EBI, mediante comunicação ao orientador e ao Secretariado do IDMEC do período concreto de licença que pretende gozar;
- b) por motivo de doença do bolsheiro, previsto no nº 1, alínea g) do artigo 9º do EBI, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar e comunicada ao orientador e ao Secretariado do IDMEC;
- c) em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva, previsto no nº 1, alínea j) do artigo 9º do EBI, mediante comunicação ao orientador e ao Secretariado do IDMEC, com indicação do período de suspensão pretendido;
- d) por qualquer outro motivo pessoal, académico ou social atendível, que não envolva o exercício de qualquer atividade ou função remunerada, mediante pedido fundamentado, com o acordo do orientador e do responsável do projecto em que está integrado, que terá de ser aprovado pela Direção do IDMEC.

Artigo 24 – Consequências da suspensão

1. No caso previsto na alínea a) do número 1 do artigo anterior, e sempre que se trate de bolsheiros diretamente financiados pelo IDMEC, este assegura a manutenção do pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões, nos termos dos procedimentos internos em vigor.

2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, a contagem do período de bolsa reinicia-se no 1.º dia útil de atividade do bolsheiro após a interrupção, nos termos do

nº 6, do artigo 9º do EBI, tendo como limite a data do termo do projeto no âmbito do qual a bolsa foi atribuída, se for o caso.

3. Nas situações previstas nas alíneas c) e d) no número 1 do artigo anterior, a suspensão das atividades não interrompe o decurso do prazo de duração da bolsa e implica a interrupção imediata do pagamento da bolsa, nos casos de bolsa financiada pelo IDMEC.

SECÇÃO IV

Termo e Cancelamento de Bolsas

Artigo 25 – Relatório final de bolsa

1. O bolsheiro deve apresentar, até 30 dias de calendário após o termo da bolsa, junto do Secretariado do IDMEC, um relatório final das suas atividades, de acordo com o modelo do Anexo III ao presente Regulamento, onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL.

2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

3. O orientador científico, no âmbito das suas funções de supervisão, deve elaborar deve elaborar um parecer de avaliação da atividade do bolsheiro, de acordo com o modelo do Anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 26 – Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 27 – Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no EBI, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado ou com a obtenção do grau académico ou diploma, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 6º deste Regulamento, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.

2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

4. Todas as obrigações de carácter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo bolsheiro ao IDMEC no prazo de 90 dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.

Artigo 28 – Incumprimento dos objetivos

1. O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
2. No caso de bolsas diretamente financiadas pelo IDMEC associadas à obtenção de grau académico ou diploma, o bolsheiro deve entregar, no prazo máximo de 3 anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

Artigo 29 – Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pelo IDMEC, na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro pelo orientador, após audição do bolsheiro.
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento e do EBI, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.

CAPÍTULO IV Direitos e Obrigações do Bolsheiro

Artigo 30 – Cumprimento das actividades

1. O bolsheiro é obrigado a cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido pelo orientador, com o acordo do coordenador do projeto em que se encontra integrado, não podendo aquele ser alterado unilateralmente, nos termos do artigo 12º do EBI.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior pode implicar a imediata interrupção do pagamento da bolsa até ao completo esclarecimento das causas que motivaram a infração.
3. A falta reiterada e considerada grave pode levar à cessação do contrato de bolsa.

Artigo 31 - Obrigação de confidencialidade e RGPD

1. O bolsheiro guardará sigilo em relação a informações a que tenha acesso no decurso da sua atividade no âmbito do IDMEC, obrigando-se a subscrever o "Compromisso de Confidencialidade" em vigor na instituição, o qual se encontra no anexo.
2. O Bolsheiro declara conformar-se com as políticas de privacidade e segurança do IDMEC,

subscrevendo, para o efeito, o Documento “Informação sobre o RGPD” aplicável a todos os colaboradores do IDMEC.

Artigo 32 – Direitos de propriedade intelectual

1. Aos direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade desenvolvida pelo bolsheiro no âmbito da respetiva bolsa aplicar-se-ão as regras do Regulamento de Propriedade Intelectual do IDMEC.
2. Como princípio, a proteção dos resultados da atividade do bolsheiro, bem como a sua exploração será feita em nome do IDMEC, sem prejuízo da indicação do nome do bolsheiro e da partilha dos eventuais proventos decorrentes de tal exploração.
3. O disposto no número anterior não se aplica a teses de doutoramento, dissertações de mestrado, artigos científicos ou outras publicações de natureza académica dos bolsheiros, cujos direitos de autor pertencem sempre aos respetivos autores.

Artigo 33 - Período de descanso

1. O bolsheiro tem direito a beneficiar, em cada ano civil, de um período de descanso de 2 dias úteis por cada mês completo de duração da bolsa, com o limite de 22 dias úteis por cada ano.
2. O período de descanso deverá ser marcado por acordo com o orientador e com o responsável do projecto em que se encontra integrado, podendo ser gozado integralmente ou de forma interpolada.
3. A marcação dos dias de descanso deve ser comunicada ao Serviço de Recursos Humanos com a antecedência mínima de 1 mês em relação ao seu início, devendo ser igualmente comunicadas quaisquer alterações aos períodos planeados.

Artigo 34 - Seguro de acidentes pessoais

1. O bolsheiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pelo IDMEC.
2. É obrigação do bolsheiro comunicar ao IDMEC sempre que ocorram deslocações ao estrangeiro, e será estendida a cobertura do seguro, por forma a abranger tal situação.

Artigo 35 – Segurança social

1. O bolsheiro deve assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança social, com as especialidades consagradas no artigo 10º do EBI.
2. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolsheiro ao IDMEC, cabendo a este definir e dar a conhecer aos bolsheiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.
3. O IDMEC reembolsará o bolsheiro dos montantes correspondentes às contribuições que incidam

sobre o primeiro dos escalões considerados para efeito deste regime, mediante entrega da guia comprovando o efetivo pagamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 36 - Bolseiros com necessidades especiais

1. O disposto no presente Regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no EBI.

Artigo 37 - Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT ou de outra entidade financiadora e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela FCT ou de outra entidade financiadora, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com tais apoios.
2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações e outros resultados da investigação em vigor no IDMEC.

Artigo 38 – Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador e pelo IDMEC enquanto entidade de acolhimento.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

Artigo 39 – Núcleo do Bolseiro

1. Compete ao Núcleo do Bolseiro proceder ao acompanhamento dos bolseiros devendo designadamente, prestar toda a informação relativa ao seu estatuto, ao Regulamento de Bolsas do IDMEC, às normas de funcionamento do IDMEC e, ainda, prestar apoio e esclarecimentos relativos à execução do seu contrato, sendo o horário de atendimento publicitado na página da internet do IDMEC.

2. O Núcleo é responsável pela criação e atualização, na página da internet do IDMEC de uma seção denominada Núcleo do Bolseiro, na qual serão disponibilizadas todas as informações e documentos relevantes.

3. O Núcleo de Bolseiro é composto por um membro da Direção do IDMEC, que é o Responsável do Núcleo, pelo Coordenador do Centro de Investigação a que está alocado o bolseiro e pelo responsável nos Serviços Administrativos no IDMEC, dos procedimentos dos bolseiros.

4. Compete ao Presidente do IDMEC proceder à designação dos elementos que compõem o Núcleo do Bolseiro.

Artigo 40 – Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Direção do IDMEC, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável, bem como as orientações da FCT que sejam aplicáveis.

Artigo 41 –Revogação

É revogado o anterior Regulamento de Bolsas do IDMEC, que se considera integralmente substituído por este, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 42 - Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente Regulamento foi aprovado pela Direção e Comissão Coordenadora do IDMEC no dia 20 de dezembro de 2022, e entra em vigor na data da sua aprovação, expressa ou tácita, pela FCT, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.

2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à entrada em vigor do presente Regulamento, aplica-se o disposto no anterior Regulamento de Bolsas do IDMEC, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão do IDMEC e da entidade financiadora, beneficiar especificamente dos mesmos.

4. A tabela constante do Anexo I, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas na sequência de atos normativos futuros da FCT ou por decisão da Direção do IDMEC aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas.

Artigo 43 - Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento foi globalmente revisto após a publicação da versão final do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT em 16 de dezembro de 2019, de forma a assegurar a coerência entre ambos.

2. O Regulamento pode ser, a todo o tempo, alterado pontualmente, por decisão da Direção do

IDMEC, consultada a Comissão Coordenadora do IDMEC.

3. Qualquer alteração, com exceção da prevista no n.º 4 do artigo anterior, será submetida à aprovação pela FCT, nos termos do artigo 7º do EBI.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO

Tipo de atividade de I&D em função do destinatário	Duração máxima	Valores mínimos mensais para bolsas em Portugal	Valores mínimos mensais para bolsas no estrangeiro
BIPD - Atividades de I&D a realizar por doutorados	3 anos	1686 €	2497,03 €
BI - Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico	4 anos 1 ano	1144,64 €	1953,65 €
BI - Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado ou por licenciados inscritos em cursos não conferentes de grau académico	2 anos 1 ano	875,98 €	1637,52 €
BII - Atividades de iniciação a I&D	1 ano	486,12 €	-

Nota: A tabela lista valores indicativos, a considerar como valores mínimos aceitáveis para subsídios de bolsa a financiar com fundos atribuídos pela FCT. Estes são os valores que a FCT considera elegíveis no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT.

O IDMEC pode ainda majorar a bolsa, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), não sendo essa majoração elegível no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ENTRE

Entre,

PRIMEIRO: IDMEC -Instituto de Engenharia Mecânica, com sede em Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, com o n.º de contribuinte fiscal 502855967, representada neste ato por o/a Professor/a na qualidade de Presidente da entidade contratante, adiante designada(o) por “Primeiro Outorgante”, e

e,

SEGUNDO: (nome bolseiro/a), portador do cartão de cidadão n.º ----- e do contribuinte n.º -----, residente em -----, adiante designado por “Segundo Outorgante”.

considerando que,

Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso, euraxess.ec.europa.eu/jobs/ -----, o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada. é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma bolsa de (tipologia bolsa), no âmbito do (referência de projeto/receitas próprias), com início em -----, pelo período de -- meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

É aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação do IDMEC, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos no IDMEC-Instituto de Engenharia Mecânica, que funciona como instituição de acolhimento, tendo como orientadores científico o/a Professor/a -

CLÁUSULA QUINTA

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de € -----.
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

CLÁUSULA SEXTA

O Primeiro Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do Regulamento de Bolsas de Investigação do IDMEC, por causa que lhe seja imputável;
- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação do IDMEC;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) Término do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d) Revogação por mútuo acordo;
- e) Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.

CLÁUSULA NONA

Convencionou-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato pode ser renovada até ao máximo de -- meses.
3. A outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do presente contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto -----.
4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete ao Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

Lisboa, data

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Assinatura e carimbo da Entidade)

(Assinatura do bolsheiro ou do seu procurador)

ANEXO III

MINUTA DE RELATÓRIO FINAL

Folha de rosto

Nome: (nome do bolseiro)

Bolsa: (tipo de bolsa)

Identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico:

Início da bolsa: (data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data de fim da bolsa)

Projeto: nome e referência projeto financiador

Unidade de Investigação: Instituto de Engenharia Mecânica

Orientador ou coordenador científico: (nome do orientador ou coordenador científico)

Folhas seguintes

Devem conter uma descrição das atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo bolseiro, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL.

ANEXO IV

MINUTA DE PARECER do RELATÓRIO FINAL (a elaborar pelo orientador ou coordenador científico)

Folha de rosto

Nome: (nome do orientador ou coordenador científico)

Bolseiro: (nome do bolseiro)

Bolsa: (tipo de bolsa)

Identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico:

Início da bolsa: (data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data de fim da bolsa)

Projeto: nome e referência projeto financiador

Unidade de Investigação: Instituto de Engenharia Mecânica

Folhas seguintes

Devem conter uma apreciação do relatório final (elaborado pelo bolseiro) nomeadamente no que se refere ao cumprimento do plano de atividades.

Os critérios de avaliação serão:

- (1) Cumprimento dos objetivos do plano de trabalho; e
- (2) Capacidades técnicas e empenho do bolseiro.

ANEXO V

MINUTA DE PLANO DE TRABALHOS

Nome: (nome do bolseiro)

Bolsa: (tipo de bolsa)

Identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico:

Início da bolsa: (data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data de fim da bolsa)

Projeto: nome e referência projeto financiador

Unidade de Investigação: Instituto de Engenharia Mecânica

Orientador ou coordenador científico: (nome do orientador ou coordenador científico)

Folhas seguintes

Devem conter uma descrição de toda a atividade a desenvolver pelo bolseiro.

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____,
assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações científicas, técnicas e outras relacionadas com o projeto do qual sou Bolseiro e colaborador, e a que tiver acesso durante a execução do mesmo.

Por este Termo de Confidencialidade, o Bolseiro compromete-se a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio, no presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, relacionado com o projeto mencionado;
3. Não apropriar para si ou para outrem material confidencial, e/ou sigiloso que venha a ser desenvolvido e disponível através do projeto mencionado;
4. Não divulgar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Nota: informação confidencial sobre Propriedade Intelectual inclui, mas não se limita, a informações relativa às operações, processos, produtos, modelos, instalações, equipamentos, métodos, fluxogramas, especificações, componentes, protótipos, fórmulas, desenhos de esquema industrial e patentes, revelados durante a execução do projeto.

Lisboa, data

O Bolseiro

(Assinatura)